



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

Prefeitura Municipal de Igreja Nova

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Victoria de Castro Ferreira Valadares, inscrita no CNPJ nº 29.709.951/0001-16, referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2026, cujo objeto contempla serviços relacionados ao controle de vetores, pragas urbanas e correlatos.

Após análise técnica e jurídica dos questionamentos apresentados, passa-se aos esclarecimentos:

1. DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CREA/CAU

A licitante questiona a exigência prevista no item 7.1.8 do edital, sustentando que a atividade de controle de vetores e pragas urbanas não se restringe exclusivamente a profissionais registrados no CREA ou CAU, podendo existir responsáveis técnicos vinculados a outros conselhos profissionais legalmente habilitados.

Após análise, verifica-se que assiste razão parcial à empresa requerente.

A Administração Pública deve observar os princípios da ampla competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, razão pela qual não se mostra adequado restringir a habilitação técnica exclusivamente a determinado conselho profissional quando a legislação sanitária admite outras habilitações compatíveis com o objeto.

Dessa forma, será promovida adequação da redação do item, passando a constar exigência de registro da empresa e de seu responsável técnico junto ao conselho profissional competente e legalmente habilitado para o exercício das atividades relacionadas ao objeto licitado, nos termos da legislação vigente.

Assim, o pedido é acolhido parcialmente neste ponto.

2. DAS PRAGAS DE MAIOR INCIDÊNCIA

Quanto ao questionamento acerca das pragas de maior incidência, esclarece-se que os serviços possuem natureza preventiva e corretiva, abrangendo as demandas ordinárias da Administração Municipal, especialmente relacionadas ao controle de:





- baratas;
- formigas;
- ratos;
- mosquitos;
- cupins;
- escorpiões;
- demais vetores e pragas urbanas eventualmente identificados nas unidades administrativas.

Ressalta-se que a execução deverá observar as necessidades verificadas em cada ambiente, conforme demanda da Administração.

3. DO DESCRITIVO DOS SERVIÇOS E DOS LOTES

No que se refere ao alegado pedido de detalhamento dos serviços, esclarece-se que o Termo de Referência integrante do edital contém as especificações necessárias à formulação das propostas, com indicação dos serviços pretendidos, quantitativos, locais de execução e finalidade contratual.

Os serviços de profilaxia, controle de vetores, controle de endemias e correlatos deverão ser executados conforme as normas sanitárias vigentes, observando-se as boas práticas técnicas aplicáveis ao objeto.

Ademais, o edital foi estruturado de forma suficiente para possibilitar a compreensão do objeto pelas empresas do ramo, não havendo violação ao princípio do julgamento objetivo nem comprometimento da competitividade.

Portanto, mantém-se integralmente a descrição constante do instrumento convocatório.

4. DOS DIAS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO

Esclarece-se que os serviços deverão ser executados conforme e necessidade da Administração, podendo ocorrer em dias úteis e, excepcionalmente, em horários diferenciados, desde que previamente alinhados com o setor competente, especialmente em unidades escolares, administrativas e de saúde.

Não há restrição absoluta de dias e horários, devendo prevalecer o interesse público e a adequada prestação dos serviços.

5. DA EXECUÇÃO DE VÁRIOS LOCAIS NO MESMO DIA





Informa-se que não há impedimento para execução de serviços em múltiplos locais no mesmo dia, desde que observadas:

- a capacidade operacional da contratada;
- o cronograma definido pela Administração;
- a qualidade da execução contratual;
- as normas de segurança aplicáveis.

6. DAS METRAGENS INFORMADAS

Quanto aos apontamentos relativos às metragens constantes nas planilhas do edital, esclarece-se que os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, destinados à formação de preços e à viabilização da disputa licitatória.

Ademais, eventual diferença pontual entre planilhas internas e cadastramento no sistema não compromete a formulação das propostas nem prejudica a competitividade do certame, considerando a natureza estimada da contratação.

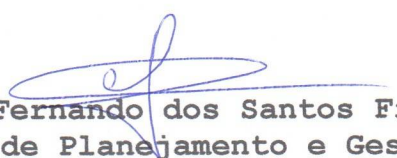
Ainda assim, os apontamentos realizados serão objeto de conferência interna pela equipe técnica responsável, visando garantir máxima precisão das informações disponibilizadas.

Contudo, neste momento, não se verifica necessidade de suspensão ou alteração substancial do certame.

CONCLUSÃO

Diante do exposto:

- CONHECE-SE do pedido apresentado;
- DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO apenas quanto ao item referente ao conselho profissional competente, com posterior adequação da redação editalícia;
- Mantêm-se inalteradas as demais disposições do edital e Termo de Referência.


Carlos Fernando dos Santos Filho
Equipe de Planejamento e Gestão

